

Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facioemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo							
BLOCOS	Especificação do Procedimento		Valor Tabela SIGTAP	Valor Proced Principal SIGTAP	Valor total SIGTAP + financiamento MS	VALOR FONTE 100	VALOR DE REFERÊNCIA SUSDF
1	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.832,82	R\$ 4.701,84	R\$ 4.832,82	R\$ 0,00	R\$ 4.832,82
2	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.798,27	R\$ 2.667,29	R\$ 2.798,27	R\$ 0,00	R\$ 2.798,27
3	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	350	R\$ 975,34	R\$ 771,60	R\$ 975,34	R\$ 0,00	R\$ 975,34
4	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	53	R\$ 1.780,88	R\$ 1.661,76	R\$ 1.780,88	R\$ 0,00	R\$ 1.780,88
5	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO	3	R\$ 1.181,64	R\$ 1.074,86	R\$ 1.181,64	R\$ 0,00	R\$ 1.181,64
6	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	51	R\$ 1.286,94	R\$ 1.167,82	R\$ 1.286,94	R\$ 0,00	R\$ 1.286,94
Varizes							
BLOCOS	Especificação do Procedimento		Valor Tabela SIGTAP	Valor Proced Principal SIGTAP	Valor total SIGTAP + financiamento MS	VALOR FONTE 100	VALOR DE REFERÊNCIA SUSDF
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	2129	R\$ 920,04	R\$ 833,48	R\$ 1.753,52	R\$ 1.114,63	R\$ 2.868,15
					FONTE 138	FONTE 100	FONTE 100+138

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro material no original, publicado no DODF nº 136, de 20 de julho de 2023, página 12.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião do dia 06 de junho de 2023 (Processo SEI-GDF 00064-00000916/2023-38) e,

Considerando os termos do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre as regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando os termos do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, que altera o Estatuto Social da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde — CF/FEPECS, órgão de 3º grau, tem a finalidade de apreciar e opinar sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, denominados CONSELHEIROS.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro mais antigo, havendo coincidência de antiguidade prevalece o de maior idade.

§ 2º Integram o Conselho:

I - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos estranhos ao Quadro de Pessoal da Fundação, designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida competência.

§ 3º O mandato dos membros efetivos e suplentes é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas durante o respectivo período de designação, excetuadas as ausências comprovadas relativas a:

I - gozo de férias regulamentares;

II - viagens a serviço;

III - licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo, paternidade e gestante;

IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 5º Nas deliberações do Conselho Fiscal não haverá a formação de pares fixos entre efetivos e suplentes, podendo o suplente presente substituir qualquer titular ausente.

§ 6º Cabe a FEPECS viabilizar o apoio administrativo e logístico para o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 3º A Diretoria Executiva da FEPECS poderá participar das reuniões com pleno direito à voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas;

II - proceder ao exame de balancetes e relatórios da Fundação de Ensino nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;

III - examinar a qualquer tempo, por iniciativa própria ou quando consultado, documentos relacionados com escrituração financeira e patrimonial da Fundação de Ensino;

IV - requisitar, ao Diretor Executivo da Fundação de Ensino, as informações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Será designado, por ato da Diretoria Executiva, servidor do quadro da FEPECS, sem direito a qualquer tipo de gratificação, para prestar apoio administrativo ao Conselho Fiscal.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - agendar as sessões;

III - convocar o Conselho;

IV - anunciar a abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia;

V - estabelecer as matérias a serem votadas;

VI - submeter à discussão e à votação as matérias em pauta;

VII - anunciar o resultado da votação;

VIII - conceder a palavra aos Conselheiros;

IX - impedir que o Conselheiro se desvie da matéria em apreciação;

X - suspender a sessão quando necessário;

XI - distribuir processos e matérias que dependam de parecer;

XII - decidir as questões de ordem;

XIII - assinar as deliberações do Conselho;

XIV - manter a ordem e fazer observar este Regimento;

XV - decidir sobre outros assuntos pertinentes ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às sessões do Conselho, quando convocado;

II - manter sob sua guarda e relatar a proposição que lhe tenha sido distribuída;

III - exercer o pleno direito de voz sobre assunto objeto de apreciação da sessão;

IV - proferir voto, quando solicitado pelo Presidente, e quando relatar processo;

V - exercer o direito de pedido de vista, devendo ser o ato devidamente justificado;

VI - manter sigilo sobre os assuntos tratados em sessão;

- VII - zelar pelo bom nome e decoro do Conselho;
VIII - exercer outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO

Art. 8º São atribuições do apoio administrativo do Conselho:

- I - comunicar aos membros do Conselho a convocação das sessões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
II - manter no SEI todos os Relatórios, Pareceres, Atas, Listas de Presença e outros documentos de interesse do órgão e da entidade;
III - redigir e elaborar as atas do Conselho;
IV - redigir os atos do Conselho;
V - encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas da FEPECS a frequência dos membros do Conselho;
VI - encaminhar ao Presidente os processos destinados ao Conselho, preferencialmente em até 7 (sete) dias de antecedência;
VII - providenciar os recursos necessários à realização das reuniões;
VIII - organizar os expedientes e correspondências recebidos e enviados pelo Conselho;
IX - controlar as frequências dos conselheiros;
X - executar outros atos determinados pelo Presidente.
- Art. 9º O Conselho Fiscal será assistido pelo apoio administrativo, sendo incumbida a execução das tarefas de Secretário. Nas reuniões e nos seus impedimentos ou ausências legais, será substituído por servidor da FEPECS, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação de Ensino.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO QUORUM

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com exigência de um quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros, incluindo seu Presidente ou substituto, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11. Verificada a inexistência de “quorum”, será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para início da reunião. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido e, não se alcançando o quorum mínimo previsto, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar a sessão, a qual será cancelada, podendo outra ser convocada, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, fazendo-se constar a ocorrência na ata da reunião subsequente.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES

Art. 12. As sessões obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
III - apresentação e aprovação do relatório conclusivo sobre os balancetes e contas apreciadas do mês anterior;
IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos membros;
V - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
VI - desenvolvimento da sessão, com a apresentação e discussão do exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
VII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- § 1º Os membros efetivos e suplentes na condição de substituto terão direito a voto.
§ 2º Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.
§ 3º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento.
§ 4º Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentados.
§ 5º Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho Fiscal as suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 6º Caso, além da análise específica das contas e balancetes, haja outros assuntos a serem discutidos, a pauta deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 13. Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo de maior idade.

Art. 14. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pelo apoio administrativo e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 15. A análise da prestação de contas anual deverá ser proclamada em ato denominado parecer.

Art. 16. As deliberações das contas e dos balancetes mensais pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas:

I - ordinariamente uma vez, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, ou pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima necessária para sua realização.

§ 1º Os conselheiros efetivos serão convocados para participar das sessões do Conselho, enquanto os membros suplentes serão apenas convidados.

§ 2º As reuniões terão a duração necessária ao exame de todos os assuntos incluídos na ordem do dia, para que, encerrada a discussão de cada item da pauta, seja o mesmo colocado em votação pelo Presidente, apresentados os votos dos presentes e proclamado o resultado, para o devido registro em ata.

§ 3º Poderão ser convocadas para participar das reuniões, a critério do Conselho Fiscal, as pessoas necessárias a prestarem esclarecimentos, sem direito à participação nas deliberações.

Art. 18. Das reuniões, observada a ordem do dia, lavrar-se-á a ata que, além da assinatura dos membros presentes, conterá:

- I - linguagem clara e objetiva;
II - número de ordem, natureza, data, hora e local da reunião;
III - presidência da reunião e demais participantes presentes;
IV - resumo das exposições dos membros, quantidades de votos a favor, contra, abstenções, debates e decisões adotadas;
V - deliberações e declarações de votos, se requeridos seus registros.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- I - verificação do quorum de funcionamento. No caso de inexistência de quorum, a reunião será cancelada;
II - expediente;
III - relatório, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia;
IV - outros assuntos, quando necessário.

§ 1º Os assuntos constantes da ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, aos membros, antes da realização da reunião.

§ 2º Em casos de urgência, expressamente reconhecida pela unanimidade dos membros e presidente, poderão ser submetidas a deliberação matérias não incluídas na ordem do dia.

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 20. O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar informações, em assuntos de competência do Conselho, que poderão ser utilizadas na elaboração de pareceres, estudos, relatórios ou outras peças.

Art. 21. É dever dos setores da FEPECS atender à solicitação do Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade dentro desse prazo, deverá ser solicitado ao Conselho Fiscal, por escrito, a sua prorrogação.

Art. 22. Caso o setor da FEPECS julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente, que levará o assunto à deliberação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS

Art. 23. As atas das reuniões do Conselho Fiscal, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação e aprovadas, serão registradas em processo próprio.

Parágrafo único. As atas das reuniões, após aprovação e registro em processo próprio, permanecerão arquivadas para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que promoverá as modificações e acréscimos que julgarem necessários e pertinentes, devendo ser levadas ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 25. É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Conselho Fiscal, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenha recebido permissão expressa do Presidente.

Art. 26. É direito de qualquer membro, ao integrar o Conselho Fiscal, receber documentos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.